



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R. E O MUNICÍPIO DE VILA
NOVA DE CERVEIRA, NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA DA REGIÃO DO
NORTE DE PORTUGAL

ENTRE:

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL, E.R., pessoa coletiva de direito público com o NIPC 508 905 435, com sede no Castelo Santiago da Barra, 4900-360, em Viana do Castelo, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente da Comissão Executiva, o Exmo. Sr. Dr. José Inácio Cardoso Ribeiro, no uso das competências que lhe são atribuídas e na qualidade de substituto legal, nos termos do disposto na al. i), do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 24.º do Estatutos, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284, em Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo seu Presidente, o Exmo. Sr. Dr. João Fernando Brito Nogueira, no uso das competências que lhe são atribuídas, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

- a) A **Primeira Outorgante** tem por missão a valorização e o desenvolvimento das potencialidades turísticas da Região Norte de Portugal, a promoção interna e o mercado alargado dos respetivos destinos turísticos, bem como a gestão integrada destes destinos no quadro do desenvolvimento turístico regional;
- b) O evento “Bienal Internacional de Arte de Cerveira” confere maior visibilidade e notoriedade ao território da **Primeira Outorgante**, a nível nacional e internacional, na medida em que valoriza e potencia a internacionalização da Região Norte, e representa, anualmente uma média de cinquenta mil visitantes, e uma visibilidade de três vezes mais este número, através dos diversos tipos de comunicação social;
- c) Enquanto Bienal de Arte é o evento mais antigo do país e da Península Ibérica, uma vez que decorre desde 1978, com um espaço expositivo acima dos 8 000 m², numa média por edição de seiscentas obras, quatrocentos e cinquenta artistas, de trinta países;

- d) Esta efeméride valoriza a marca “Porto e Norte de Portugal”, e atrai fluxo turístico qualificado com a presença de turistas e visitantes nacionais e outros provenientes de Espanha, França, Alemanha, Reino Unido, Brasil e Itália;
- e) O evento tem a capacidade de promover e dinamizar os produtos turísticos Turismo Cultural e *City & Short Breaks*;
- f) Este ano o evento decorre entre agosto e dezembro de 2020, na Região Norte, em Vila Nova de Cerveira;
- g) Cabe à **Primeira Outorgante** dinamizar e potenciar os valores e recursos turísticos regionais e sub-regionais;
- h) Compete ainda à **Primeira Outorgante** promover os seus produtos na Região Norte, assim como apoiar eventos de conteúdo turístico;
- i) A despesa inerente ao presente Protocolo está inscrita no Orçamento da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., para o ano de 2020, e será satisfeita pela dotação orçamental da seguinte classificação orçamental da despesa: 01040501B000 (Municípios), com o cabimento n.º 436/2020;
- j) À despesa inerente ao presente Protocolo corresponde o compromisso n.º 515/2020.

Ambas as **Outorgantes** celebram o presente Protocolo, livre, esclarecidamente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a concretização de uma cooperação, no âmbito do evento “*BIENAL INTERNACIONAL DE ARTE DE CERVEIRA/2020*”, com vista à dinamização e valorização turística e notoriedade a nível nacional e internacional, da Região Norte de Portugal.

Cláusula Segunda

Obrigações da Primeira Outorgante

- 1- A **Primeira Outorgante** obriga-se a compartilhar financeiramente a **Segunda Outorgante**, no montante de 30 000,00 € (trinta mil euros), para apoiar as ações de comunicação, promoção e divulgação do evento “*BIENAL INTERNACIONAL DE ARTE DE CERVEIRA/2020*”, que decorrerá entre o mês de agosto e o dia 31 de dezembro de 2020, em Vila Nova de Cerveira.

- 2- A **Primeira Outorgante** prestará ainda à **Segunda Outorgante** o apoio necessário ao desenvolvimento das ações enquadradas no número anterior.

Cláusula Terceira

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1- No âmbito do evento, a **Segunda Outorgante** deverá promover o apoio institucional da **Primeira Outorgante** nos respetivos canais de comunicação.
- 2- A **Segunda Outorgante** deverá ainda apresentar à **Primeira Outorgante** um relatório descritivo de todas as ações realizadas no âmbito do objeto do presente Protocolo, no prazo de trinta dias após realização do mesmo.

Cláusula Quarta

(Resolução)

- 1- O presente Protocolo poderá ser objeto de resolução por qualquer das Outorgantes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à (s) outra (s) parte (s).
- 2- A resolução prevista no número anterior será comunicada à (s) outra (s) parte (s), por carta registada, com aviso de receção, e com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 3- As Outorgantes poderão resolver por acordo o presente Protocolo, com fundamento em alteração das circunstâncias ou força maior.

Cláusula Quinta

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro, nos termos da legislação e demais regulamentação aplicável e em vigor.

Cláusula Sexta

Comunicações e notificações

As notificações e comunicações no âmbito do Protocolo devem ser dirigidas para a sede de cada uma das Partes, por escrito, ou através dos respetivos endereços eletrónicos.

Cláusula Sétima

Alteração do Protocolo

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo da **Primeira Outorgante** e será objeto de aditamento escrito a celebrar entre as Outorgantes.

Cláusula Oitava


Vigência

O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e cessará com a entrega do relatório pela **Segunda Outorgante**, no prazo referido no número 2, da Cláusula Terceira.

Este Protocolo, constituído por 4 (quatro) páginas, é celebrado em dois originais assinados e rubricados pelos Outorgantes, sendo um para cada **Parte Outorgante**.

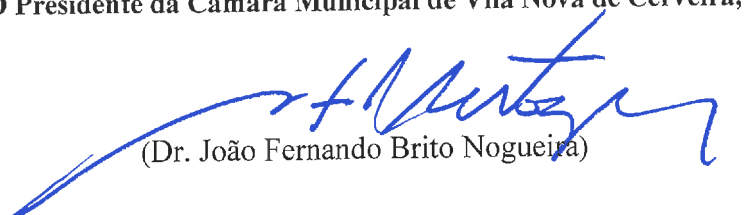
Viana do Castelo, 19 de agosto de 2020.

**Pela Primeira Outorgante,
O Vice-Presidente da Comissão Executiva,**



(Dr. José Inácio Cardoso Ribeiro)

**Pela Segunda Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira,**



(Dr. João Fernando Brito Nogueira)